

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 006/GAL Baixo Oeste/10214/2020 – CADEIAS CURTAS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente CADEIAS CURTAS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro e Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 5 de maio (17:00:00) e 5 de junho (17:00:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;

### **Baixo Oeste**

- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

## **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Baixo Oeste, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber:

### Baixo Oeste

| Concelho               | Freguesia  |
|------------------------|--|
| Alenquer               | União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres               |
| Alenquer               | União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha |
| Alenquer               | Carnota  |
| Alenquer               | Meca   |
| Alenquer               | Olhalvo  |
| Alenquer               | Ota  |
| Alenquer               | União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)          |
| Alenquer               | Ventosa  |
| Alenquer               | Vila Verde dos Francos   |
| Alenquer               | União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana            |
| Arruda dos Vinhos      | Arranhó  |
| Arruda dos Vinhos      | Arruda dos Vinhos  |
| Arruda dos Vinhos      | Cardosas   |
| Arruda dos Vinhos      | Santiago dos Velhos  |
| Cadaval                | Alguber  |
| Cadaval                | União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz                       |
| Cadaval                | União das freguesias de Lamas e Cercal                             |
| Cadaval                | União das freguesias de Painho e Figueiros                         |
| Cadaval                | Peral  |
| Cadaval                | Vermelha   |
| Cadaval                | Vilar  |
| Lourinhã               | União das freguesias de Lourinhã e Atalaia                         |
| Lourinhã               | União das freguesias de Miragaia e Marteleira                      |
| Lourinhã               | Moita dos Ferreiros  |
| Lourinhã               | Reguengo Grande  |
| Lourinhã               | Santa Bárbara  |
| Lourinhã               | União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo        |
| Lourinhã               | Vimeiro  |
| Lourinhã               | Ribamar  |
| Sobral de Monte Agraço | Santo Quintino   |
| Sobral de Monte Agraço | Sapataria  |
| Sobral de Monte Agraço | Sobral de Monte Agraço   |
| Torres Vedras          | União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira                   |
| Torres Vedras          | União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça               |
| Torres Vedras          | União das freguesias de Carvoeira e Carmões                        |
| Torres Vedras          | União das freguesias de Dois Portos e Runa                         |
| Torres Vedras          | Freiria  |
| Torres Vedras          | União das freguesias de Maxial e Monte Redondo                     |
| Torres Vedras          | Ponte do Rol   |
| Torres Vedras          | Ramalhal   |
| Torres Vedras          | São Pedro da Cadeira   |
| Torres Vedras          | Silveira   |
| Torres Vedras          | Turcifal   |
| Torres Vedras          | Ventosa  |

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

## Baixo Oeste

A dotação orçamental total é de **72 222,22** EUR (despesa pública).

### 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite **duas** candidaturas por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

### 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 65\% \text{ EDL} + 15\% \text{ AF} + 10\% \text{ JA} + 10\% \text{ MPB}$$

Em que,

#### **EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

| <b>Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL</b> | <b>Pontuação</b> |
|--|------------------|
| Muito elevado – Caso obtenha pontuação nos 3 subcritérios            | 20               |
| Elevado – Caso obtenha pontuação em 2 subcritérios                   | 15               |
| Razoável – Caso obtenha pontuação num subcritério                    | 10               |

### Baixo Oeste

|   |   |
|---|---|
| Insuficiente – Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério | 0 |
|---|---|

$$EDL = (PPT) + (CL) + (ET)$$

Os subcritérios são:

#### **PPT** - Produtos produzidos no território

A pontuação será atribuída caso a candidatura esteja relacionada com produtos agrícolas e agro industriais de carácter artesanal produzidos no território de intervenção da sub-região Oeste.

Este critério implica que:

- Os produtos produzidos e vendidos na cadeia curta não podem ter origem fora do território de intervenção do GAL.
- Os produtos devem ser do próprio beneficiário ou observar-se a regra de existir apenas um intermediário.

Verificados por identificação do parcelário do beneficiário ou por contrato que evidencie a proveniência dos produtos, rotulagem nas embalagens dos produtos ou declaração, no território de intervenção da sub-região.

#### **CL** – Consumo local

Critério verificado através do descrito em plano de investimento, valorizando ações de promoção e sensibilização para a valorização e escoamento da produção local.

Verificados em candidatura pelas ações previstas de promoção da produção local e validado pelos investimentos elegíveis após análise.

#### **ET** – Enquadramento nas tipologias do aviso

Considera-se cumprido o critério caso a candidatura incida em, pelo menos, duas das seguintes tipologias, a saber:

- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas infraestruturas de venda;
- Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- Deslocações dos produtores aos mercados locais;

Validado pelos investimentos elegíveis após análise.

## **Baixo Oeste**

### **AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar**

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar.

### **JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor**

Pontuação atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

### **MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na

### **Baixo Oeste**

candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em Baixo Oeste [www.leADERoeste.pt](http://www.leADERoeste.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio

### **Baixo Oeste**

do GAL em [www.leaderoeste.pt](http://www.leaderoeste.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Baixo Oeste através do endereço [leaderoeste@gmail.com](mailto:leaderoeste@gmail.com) ou pelo telefone 917 066 391 ou 914 578 047.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cadaval, 20 de Abril de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

(Pedro Miguel Ferreira Folgado)